

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2747

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dispositivos de Lei do MT que fixou valores de serviços notariais declarados inconstitucionais pelo STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 7.550/03, do estado do Mato Grosso, que fixam valores a serem pagos por serviços notariais e de registro com base de cálculos coincidentes com a de impostos.

A Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI 2653) ajuizada no STF pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil argumenta que os emolumentos extrajudiciais, ou seja, os pagamentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro, têm natureza jurídica tributária. Portanto, conforme jurisprudência do STF, são taxas, e sua base de cálculo deve ser relacionada ao serviço público específico, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Mas a Lei, ao determinar em alguns pontos, que a base de cálculo da taxa deverá levar em conta o valor fixado de um imóvel "no último lançamento tributário", está levando em conta a base de cálculo de um imposto.

Conforme voto do ministro relator, Carlos Velloso, nesses casos, a matéria em questão afronta o artigo 145, parágrafo 2º, da Constituição Federal. O dispositivo citado estabelece que as taxas instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

"No mais, não vejo inconstitucionalidade", disse Velloso em relação outros dispositivos questionados.

Os demais ministros votaram com o relator, decidindo pela improcedência, em parte, da matéria. Declararam inconstitucionais a Nota I, ao item 7, da Tabela A, e a Nota I, ao item 27, da Tabela C, anexas à Lei nº 7.550/03 do estado de Mato Grosso.

Supremo mantém irredutibilidade de vencimentos para cargos em comissão

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE 378932) interposto pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF/5ª) que, com base no princípio da irredutibilidade de vencimentos, havia preservado o valor da remuneração paga a servidores comissionados.

Os servidores, embora mantidos nos cargos, tiveram suas funções comissionadas transformadas em cargos de direção e em função gratificada, com o consequente decréscimo nos seus vencimentos. A Turma ressaltou que o princípio da irredutibilidade de vencimentos protege a remuneração global. Assim, tratava-se do restabelecimento de "valor individual nominalmente identificado". Com isso, considerou que o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos alcança todos os servidores públicos, sem distinção entre cargos efetivos e em comissão.

O relator, ministro Joaquim Barbosa, vencido, havia entendido que o princípio da irredutibilidade de vencimentos não se estendia aos ocupantes de funções de confiança, em decorrência da transitoriedade, precariedade e demissibilidade inerente às mesmas.

No Recurso Extraordinário, a Universidade Federal de Pernambuco havia alegado que, com a criação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (Lei 8.112/90) e a posterior publicação da Lei 8168/91 foram extintas as funções de confiança e criados os Cargos de Direção e Funções Gratificadas e que esta modificação havia ensejado uma nova sistemática da remuneração para o exercício destas funções de confiança, provocando uma queda nos vencimentos.

Em liminar em Ação Cautelar, havia-se reconhecido a improcedência do pedido dos servidores para a manutenção de seus vencimentos. Os servidores apelaram ao TRF da 5ª região. No entendimento do tribunal, a remuneração relativa a cargos e funções de confiança gozava, sim, da proteção constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Presidente do STF designa comissão que proporá atualizações em projeto de Estatuto da Magistratura

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, designou no fim da tarde de hoje (10/10) a comissão de ministros da Corte que proporá as atualizações no texto do projeto de Estatuto da Magistratura a ser enviado para a Câmara dos Deputados.

A comissão será presidida pelo ministro Carlos Velloso e contará, ainda, com os ministros Gilmar Mendes e Cezar Peluso. Os ministros terão 30 dias para apresentarem as propostas de alteração do projeto. Carlos Velloso afirmou que ouvirá todos os segmentos da magistratura nacional, principalmente os juízes de primeira instância.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

09/10/2003 - Presidente do STJ mantém realização de prova oral para 25 candidatos a juízes do Amazonas

Está mantida para 25 candidatos a realização de prova oral da segunda etapa do concurso para juiz substituto do Estado do Amazonas, marcada para os dias 11 e 12 de outubro. O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou pedido do Ministério Público estadual que pretendia adiar a realização dessa etapa do concurso, até que o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - Cespe, da Fundação Universidade de Brasília, corrigisse as provas subjetivas de outros candidatos igualmente aprovados na prova objetiva.

Consta do processo que o Tribunal de Justiça amazonense contratou a Fundação UnB para realizar o concurso para preencher 17 cargos vagos de juiz substituto no interior do Estado. Após a primeira fase, constituída por provas objetiva de conhecimentos específicos e provas discursivas de caráter classificatório e eliminatório, 68 candidatos foram selecionadas para ter as provas subjetivas corrigidas. Apenas 25 obtiveram média para participar da prova oral.

O Ministério Público estadual propôs, então, no dia 17/09/2003, uma ação civil pública perante a 2ª Vara da Fazenda, pretendendo obter antecipação de tutela que obrigasse o Cespe a corrigir as provas discursivas dos demais candidatos aprovados na prova objetiva, fazendo com que constassem, conforme a pontuação obtida nas provas discursivas, na relação dos candidatos convocados para a segunda etapa. A tutela antecipatória foi deferida, mas a presidente do Tribunal de Justiça amazonense suspendeu a eficácia.

"Em um certame dessa natureza - onde o Poder Público gasta soma considerável das suas finanças - não pode se dar ao luxo de dispensar a correção de provas de candidatos aprovados em uma das fases do certame, com a mera desculpa de limitação quantitativa", argumentou o Ministério Público, no pedido de Suspensão de liminar para o STJ. Ainda segundo o órgão, "a subsistência da decisão atacada importa em verdadeira lesão à ordem jurídica, porquanto convalida ato administrativo praticado em obediência a item de edital que se mostra manifestamente ilegal".

Ao negar o pedido, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Nilson Naves, afirmou ser estranho que o MP tenha se manifestado somente agora sobre a suposta ilegalidade do item do edital publicado no dia 03 de junho. "Verifico que a preocupação do Parquet é fundada tão-só na suposição de que os vinte e cinco candidatos remanescentes, conforme o desempenho que venham a ter na prova oral, poderão não ser suficientes para o preenchimento das dezenove vagas oferecidas, donde se fará necessária a realização de novo certame", observou. "Tal hipótese, se confirmada, nenhum prejuízo trará ao interesse público, sobretudo quando se verifica que a finalidade precípua do concurso é selecionar, entre os candidatos nele inscritos, aqueles que se mostrarem mais bem preparados", acrescentou.

Para o presidente, estaria presente, no caso, o periculum in mora inverso. "A não-realização da prova oral nas datas definidas, em princípio, resultará em prejuízo dos candidatos regularmente classificados, bem como do interesse público em ver preenchidos, o quanto antes, os claros existentes na magistratura estadual", concluiu Nilson Naves.

10/10/2003 - STJ: avô paterno vai pagar pensão de um salário mínimo à neta órfã

Os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reduziram de três para um salário mínimo o valor da pensão a ser paga por um microempresário de João Pessoa (PB) à neta. A mãe da menina moveu uma ação de alimentos contra o avô paterno depois da morte de seu companheiro, em um acidente de carro. O avô alegou incapacidade econômica.

Segundo a decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), é obrigação do avô pensionar sua neta, diante da morte do filho, o qual não deixou qualquer recurso para a família, inclusive benefício previdenciário. Dessa forma, julgou procedente a ação e fixou, em definitivo, o valor dos alimentos em três salários mínimos, mediante depósito em conta bancária da mãe da menina.

No recurso ao STJ, a defesa do microempresário sustenta que a decisão do TJ-PB violou a Lei 5.478/68, uma vez que os provisionais são devidos até a decisão final e o tribunal estadual, sem motivação suficiente, deu imediato cumprimento à sentença.

Por outro lado, a decisão estadual estaria em desacordo com o artigo 400 do Código Civil de 1916, não só pela ausência de necessidade da criança, que sempre contou com apoio dos parentes da mãe, mas também pela sua incapacidade econômica. O microempresário disse ter renda mensal de R\$ 1.524,85 para manutenção de filhos cursando universidades particulares, além de outros 16 netos.

Ao analisar o recurso, o relator no STJ, ministro Fernando Gonçalves, não concordou com o posicionamento adotado pelo tribunal estadual em relação ao artigo 13 da Lei 5.478/68. Os provisionais foram arbitrados em um salário mínimo e, na sentença, em caráter definitivo, o montante foi elevado para três salários mínimos.

Para o ministro, o tribunal não poderia determinar que os alimentos fossem prestados no segundo patamar. "A orientação é no sentido de que, havendo pensão provisória (um salário mínimo), esta vigora até o trânsito em julgado (decisão não sujeita a recurso). Aliás, foi neste sentido o pronunciamento do Ministério Público".

O relator também analisou o artigo 400 do Código Civil, o qual determina a fixação da pensão alimentícia com observação dos recursos da pessoa obrigada e as necessidades do reclamante. Segundo o ministro Fernando Gonçalves, a responsabilidade do microempresário decorre do fato de ser avô paterno da menina, cujo pai morreu em um acidente de carro em 1995. "Nesse contexto, importa realçar que o dever de prestar alimentos é deferido legalmente aos pais e, apenas, subsidiariamente, aos avós".

O relator citou casos semelhantes julgados na Quarta Turma. Segundo as decisões anteriores, não é só porque o pai deixa de pagar a pensão devida aos filhos que deve recair sobre os avós a responsabilidade de seu cumprimento integral. "Os avós podem ser instados a pagar alimentos aos netos por obrigação própria, complementar e/ou sucessiva, mas não solidária. Na hipótese de alimentos

complementares, a obrigação de prestá-los se dilui entre todos os avós, paternos e maternos".

O ministro-relator, então, estabeleceu que, até a decisão transitar em julgado, a pensão deve ser de um salário mínimo. Ele também reduziu para 1,5 salário mínimo o valor fixado como definitivo, na linha dos antecedentes julgados no STJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001003001024-2 – DA COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA – ENGº FRANCISCO FLAMARION PORTELA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA. EXPEDIENTES E PROCESSOS DE NATUREZA FUNCIONAL. COMPETÊNCIA. AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL CONHECIDA E ACOLHIDA.

Policial militar do extinto Território Federal com status de servidor público da União, à disposição do Estado de Roraima, configura para o novo Estado ente meramente cedido, nos moldes da Emenda Constitucional nº 19/98 (art. 31, § 1º).

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 001003001024-2, acordam os membros do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de acordo com a douta Procuradoria Geral de Justiça, por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha, em acolher a preliminar de incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, o qual deverá ser remetido à Justiça Federal, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. MAURO CAMP ELLO - Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTTER – Juiz Convocado

Esteve Presente o Dra. Cleonice Andrigó Vieira - Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 E OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível N.º 229/2002 / 0010.03.000880-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelado: Raul Prudente de Moraes Neto

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Reexame Necessário N.º 022/2002 / 0010.03.001193-5 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR

Ação: Impugnação ao valor de causa N.º 0010.01.009982-7

Requerente: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Antônio Avelino de Almeida Neto

Requeridos: Liana Marinho Melo, representada por Idamir Barbosa dos Santos Melo

Advogado: Geraldo João da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Reexame Necessário N.º 054/2002 / 0010.03.001326-1 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR

Ação: Civil Pública N.º 0010.01.003725-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Procurador Geral Adjunto: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Reexame Necessário N.º 051/2002 / 0010.03.001575-3 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR

Ação: Popular N.º 0010.01.019680-5

Requerentes: Iradilson Sampaio e Ministério Público

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Requeridos: Neudo Ribeiro Campos e Estado de Roraima

Advogada/Procurador: Geralda Cardoso de Assunção e Luciano Alves de Queiroz

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010 03 000245-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Engecenter Engenharia Ltda.

Advogado: Alexandre Dantas

Apelado: Francisca Braga da Silva

Advogado: Geraldo João da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – *QUANTUM DEBEATUR* ARBITRADO – PRESENÇA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – MANUTENÇÃO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER RATEADOS PROPORCIONALMENTE – PREVISÃO ART. 21 CPC.
O valor da indenização se apresenta bem equilibrado uma vez que seu arbitramento levou em consideração todas as circunstâncias ensejadoras da indenização.
Quando a sucumbência for recíproca, o Juiz deve aplicar o disposto no Art. 21 do CPCivil, devendo, para tanto, ratear proporcionalmente entre os litigantes os honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 245-4, em que é apelante ENGECENTER ENGENHARIA LTDA. e apelada FRANCISCA BRAGA DA SILVA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três .

Des. Carlos Henrques - Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Mauro Campello - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 271/2002 / 0010.03.000563-0 – Boa Vista/RR

Apelante: João Pegoraro dos Santos

Advogados: Bernadino Dias e Outro

1º Apelado: Adalbérico Quadros Mendes

Advogado: Marcos Antônio Jóffily

2º Apelado: Daniel Daláscio de Souza

Defensora Pública: Sheila Alves Ferreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIROS – TRANSMISSÃO DE IMÓVEL OCORRIDA APÓS CITAÇÃO VÁLIDA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO – BEM PENHORADO - COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ – ÔNUS DO EMBARGANTE – PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ – FRAUDE À EXECUÇÃO – OCORRÊNCIA.

Presume-se de má-fé a transmissão de imóvel anteriormente penhorado como garantia de processo de execução, mormente quando o deslinde da ação executória for capaz de reduzir o executado à condição de insolvência, configurando, assim, fraude à execução.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 271-2, em que é apelante JOÃO PEGORARO DOS SANTOS e apelado ADALBÉRICO QUADROS MENDES, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001363-4

Apelante: Banco Itaú S/A

Advogado: Alexandre Dantas

Apelada: Retífica Exata Imp. e Exp. Indústria e Comércio

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO – BEM DADO EM GARANTIA – POSSIBILIDADE DE PENHORA – RECURSO PROVADO.

1. *Constando dos autos que a apelada, mediante ato inequívoco de sua sócia majoritária e gerente, em data pretérita deu em garantia da dívida bem pertencente à empresa, à falta de restrição contratual, perfeitamente válida a constrição judicial do respectivo bem.*

2. *Reforma da sentença. Unâimemente.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001387-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Geralda Cardoso Assunção

Apelados: Sérgio Sahdo Meireles e Outros

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VERBA PERTENCENTE AO PROCURADOR TÉCNICO CONSTITUÍDO NOS AUTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI 8.906/94 – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA DEMONSTRADA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Os honorários advocatícios pertencem ao causídico, tendo este direto autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.
2. Verificada a ilegitimidade “ad causam ativa”, versando matéria de ordem pública, não se conhece do recurso.
3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001446-7 – Boa Vista/RR

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima

Paciente: Quemerson Brandão dos Santos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA:

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ATRASO DECORRENTE DE INTERNAMENTO HOSPITALAR DO PRÓPRIO PACIENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a doura manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de *Habeas Corpus* e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
- Presidente -

Des. **MAURO CAMPELLO**
- Relator -

Des. **ROBÉRIO NUNES**
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 001/2003 / 0010.03.001584-5 No Recurso Especial na Apelação Cível N.º 120/2002 / 0010.03.001354-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

Agravado: Neudo Ribeiro Campos.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Sup erior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001626-4 – Boa Vista/RR

Impetrante: Nilter da Silva Pinho

Paciente: Jocivaldo de Almeida Pontes

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira
-- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001627-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Companhia Energética de Roraima

Advogada: Giselda S. Tonelli P. de Souza

Agravado: Visa Construções e Serviços Ltda.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

A Companhia Energética de Roraima, por sua procuradora, ambos devidamente qualificados na proemial, interpôs o presente Agravo de Instrumento, irresignada com a decisão do MM Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que reconsiderou o despacho de fls. 377, para determinar o depósito na conta do juízo, no percentual de 30% (trinta por cento) do repasse mensal feito à CER, até que se complete o valor de R\$1.242.423,35 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), por serem incontrovertíveis os valores.

Alega a agravante, em síntese, que o *decisum* do MM. Juiz singular fora equivocado, uma vez que, conforme preceitua o art. 620 do CPC, havendo vários meios de o credor promover a execução, o Juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. Pugna, ao final, pelo deferimento de liminar, a fim de se atribuir efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento (fls. 02/08).

Eis o sucinto relato, decidido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, restaram indemonstrados "ab initio" os requisitos essenciais ensejadores de concessão de liminar ("funus boni juris" e o "periculum in mora"), até porque o numerário ficará à disposição da Justiça, sem qualquer risco de prejuízo às partes, mormente quanto à recorrente. Por essa razão, deixo de atribuir o efeito suspensivo de que trata o art. 527, II, do CPC, à míngua de tais pressupostos, devendo o recorrente aguardar a decisão meritória.

Requisitem-se informações ao Juiz monocrático, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Recorrido: Raimundo Nonato Pereira Moraes

Advogado: Carlos Cavalcante

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001638-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 007/2002 / 0010.03.000692-7 – Boa Vista/RR

Agravante: E. C. A.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Agravada: R. N. P.

Advogado: Edir Ribeiro da Costa.

DESPACHO

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.
Após, conclusos.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 13 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1256/03.

Origem: Marcelo Barbosa dos Santos e outros (Oficiais de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto: Solicitam o rateio do saldo de valores remanescentes provenientes de diligências judiciais.

DECISÃO

Autorizo, nos termos sugeridos pela Diretoria-Geral (fl. 27).

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1748/03.

Origem: Gabinete da 7.^a Vara Cível.

Assunto: Solicita a concessão da gratificação de produtividade à servidora Ana Paula Maciel Ribeiro (Assistente Judiciário).

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07).

O número de servidores que percebem gratificação de produtividade, em todo o Estado de Roraima, já atingiu o teto previsto para o exercício de 2003, não mais havendo disponibilidade orçamentária para novas concessões.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1738/03.

Origem: Gabinete da 4.^a Vara Cível.

Assunto: Solicita a concessão da gratificação de produtividade à servidora Francinéia de Souza e Silva (Assistente Judiciário).

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.08).

O número de servidores que percebem gratificação de produtividade, em todo o Estado de Roraima, já atingiu o teto previsto para o exercício de 2003, não mais havendo disponibilidade orçamentária para novas concessões.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1486/03

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita aquisição de material de expediente.

1) Homologo o certame.

2) Adjudico o objeto às empresas vencedoras.

3) Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1121/03

Origem: Luciano de Paula Meneses Silva.

Assunto: Solicita a incidência de correção monetária e juros sobre valores percebidos.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 20/21, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE OUTUBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 255 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **PAULO SOUTO CAMILO JÚNIOR** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 241, de 09.09.2003, publicado no DPJ n.º 2722, de 10.09.2003, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 256 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **BRUNO PINHO DA SILVA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 240, de 09.09.2003, publicado no DPJ n.º 2722, de 10.09.2003, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 257 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, aprovado em 76.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 258 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, aprovada em 77.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 753 – Conceder ao Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 04 a 08.10.2003.

N.º 754 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, férias referentes a 2002, no período de 09.10 a 07.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito, Titular da 1.^a Vara Criminal, para participar do “XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados”, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 22 a 25.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.^{os} 001003000240-5 e 001/03;

RESOLVE:

Lotar a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, na 3.^a Vara Criminal, a contar de 13.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO N.º 066/2003

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos também ocorrem durante os finais de semana e feriados para a qual é exigida pronta e inadiável reparação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do período do plantão judiciário para um melhor atendimento ao público necessitado;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período do plantão judiciário, que deverá ser cumprido nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, nos seguintes horários:

a - Nos finais de semana, iniciarão às dezoito horas da sexta-feira e terminarão às seis horas da segunda-feira.

b - Nos feriados e dias de ponto facultativo, deverá ser cumprido a partir das dezoito horas do dia anterior e terminarão às seis horas do dia seguinte.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as de mais determinações dos provimentos n.º 001/94, 016/96 e 036/00.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N° 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento, para responder pela Divisão de Sistemas, sem prejuízo de suas funções, no período de 06/10 a 10/10/03, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE | |
|----------------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 1717/2003 |
| ORIGEM: | Departamento de Recursos Humanos |
| ASSUNTO: | Solicita treinamento dos servidores Edson Tenório Oliveira e Marcelo Baraúna Bento, no período de 20 a 23/10/2003, em Goiânia -GO, com ônus para o TJRR. |
| FUND. LEGAL: | art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93 |
| CONTRATADO: | LG Informática Ltda. |
| VALOR: | R\$1.500,00 |

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1858/03

Origem: **Michelle Miranda de Albuquerque Avelino**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1706/03

Origem: **Departamento de Informática**

Assunto: **Solicita prorrogação de estágio e Termo de Compromisso (CEFET)**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 14).

Via de consequência, defiro o pleito, concedendo prorrogação pelo período de 06 (seis) meses aos estagiários: *Samara Pimenta Gomes, André Ferreira da Silva, Bruno Thales Pereira de Oliveira* e firmando Termo de Compromisso com *Regivan Chaves Brito*.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00001
003201AM =>00201
007068CE =>00006
015195DF =>00224
003076PA =>00244
010064PB =>00254
010924PB =>00178
000063PE-A =>00119
000002RR-B =>00158
000003RR =>00075, 00214
000005RR-B =>00164, 00202, 00234, 00287
000008RR =>00247
000010RR-A =>00213
000021RR =>00174, 00257
000034RR =>00122
000037RR =>00222
000041RR-E =>00223
000042RR-B =>00172, 00225, 00247
000042RR =>00113
000047RR-B =>00110, 00213
000048RR-B =>00048, 00054, 00055, 00224
000051RR-B =>00062
000052RR =>00127, 00128, 00129, 00141, 00158
000055RR =>00118, 00120, 00160
000056RR-A =>00205
000058RR-B =>00058
000060RR =>00046, 00047, 00175
000072RR-B =>00184, 00194
000074RR-B =>00157, 00235, 00246
000077RR-A =>00048, 00236
000077RR =>00124, 00164
000078RR-A =>00220, 00225, 00230, 00233
000078RR =>00226, 00240
000082RR =>00012, 00187
000084RR-A =>00127, 00128, 00129, 00141, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00156
000087RR-B =>00092, 00189
000098RR-B =>00034, 00115
000099RR-B =>00075
000099RR =>00288
000100RR-B =>00125, 00126, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00142,
00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00152, 00155
000101RR-B =>00047, 00070, 00111, 00176, 00180, 00194, 00210, 00243
000103RR-B =>00105
000105RR-B =>00198
000107RR-A =>00243
000110RR-B =>00054, 00191, 00196, 00200, 00206, 00217, 00242
000110RR =>00187
000111RR-B =>00098, 00246
000112RR-B =>00247
000114RR-A =>00036, 00121, 00122, 00201, 00218, 00223, 00279
000117RR-B =>00086
000118RR-A =>00050, 00057, 00117, 00248
000119RR-A =>00189
000120RR-B =>00205
000124RR-B =>00242
000125RR =>00003, 00228, 00229
000126RR-B =>00245
000127RR =>00081
000128RR-B =>00189
000130RR =>00181, 00185, 00234

000131RR-B =>00060, 00162
000131RR =>00207
000132RR-B =>00121
000133RR =>00169
000135RR-B =>00201, 00249
000136RR =>00169, 00170
000137RR-B =>00207
000139RR-B =>00068, 00069, 00082, 00083, 00088, 00093, 00167
000140RR =>00261, 00262, 00263, 00264, 00266, 00268
000141RR-A =>00044
000142RR-B =>00182
000144RR-A =>00174, 00236
000144RR-B =>00125, 00126, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00152, 00238
000144RR =>00157
000146RR-A =>00125, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00137, 00140, 00144, 00145, 00147, 00152, 00155
000149RR =>00216, 00252
000153RR-B =>00293
000153RR =>00281, 00285
000154RR-A =>00286
000155RR-A =>00185
000155RR-B =>00215
000156RR =>00160, 00186, 00227, 00231
000160RR-B =>00101
000160RR =>00219, 00239
000162RR-A =>00096, 00243
000162RR =>00096
000163RR-A =>00218
000164RR =>00165
000165RR-A =>00107, 00250
000169RR =>00183, 00200
000172RR =>00061
000177RR =>00280
000178RR-B =>00076
000178RR =>00049, 00162, 00192, 00252
000179RR =>00232
000180RR-A =>00259, 00276, 00283
000181RR-A =>00181, 00251
000184RR-A =>00236
000184RR =>00123
000185RR-A =>00045, 00074, 00090
000185RR =>00159
000186RR =>00066
000187RR =>00190
000189RR =>00073
000190RR =>00021, 00072, 00173, 00206, 00217
000191RR =>00071
000200RR-A =>00056
000201RR-A =>00241
000203RR =>00049, 00192, 00193, 00199, 00216, 00252
000206RR =>00112
000209RR-A =>00051, 00052, 00053, 00077, 00204
000209RR =>00214, 00232, 00284, 00288
000212RR =>00237
000221RR =>00059, 00063, 00112, 00114
000222RR =>00030, 00033, 00039, 00099, 00103
000223RR-A =>00191, 00196, 00200, 00242
000223RR =>00162, 00163, 00240
000226RR =>00041, 00174, 00209
000230RR-A =>00078, 00082, 00087
000232RR =>00227
000233RR =>00043
000236RR-A =>00212
000236RR =>00029, 00244
000239RR-A =>00177
000245RR-A =>00049, 00197
000247RR-A =>00080, 00095
000247RR =>00095, 00097
000248RR =>00085, 00100, 00108, 00109
000251RR =>00211
000254RR-A =>00277, 00278

000257RR =>00077
000260RR =>00058, 00106, 00245
000262RR =>00086, 00105, 00148, 00149, 00188, 00201, 00237
000263RR =>00246
000264RR =>00005, 00086, 00120, 00124, 00188, 00190, 00201, 00211, 00218, 00223, 00245, 00279
000269RR =>00179, 00190, 00201, 00218, 00221, 00223, 00279
000279RR =>00037, 00084, 00091, 00116
000281RR =>00248
000282RR =>00004, 00175, 00195, 00206, 00217, 00250
000284RR =>00115
000285RR =>00049
000287RR =>00113
000289RR =>00244
000297RR =>00187
000299RR =>00173
000305RR =>00090
000309RR =>00004, 00175
000311RR =>00180, 00208, 00251
000315RR =>00002, 00003
000331RR =>00172
000335RR =>00171, 00184
000336RR =>00144
000337RR =>00248
011501RS =>00253
088492SP =>00209
133038SP =>00277, 00278
000220TO =>00079, 00092, 00094, 00102, 00104

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 001003071548-5

Requerente: A.V.M.S.; Requerido: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 001003071537-8

Requerente: A.L.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003071539-4

Requerente: J.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00029 - 001003071532-9

Requerente: J.T.R.; Interditado: I.N.T. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00030 - 001003071528-7

Exequente: A.G.M.; Executado: A.G.M.S. => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.463,46. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00031 - 001003071521-2

Requerente: E.C.C.; Requerido: M.D.G. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00033 - 001003071526-1

Requerente: S.S.S.; Requerido: A.C.A.S. => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001003071511-3

Requerente: Eva Martins de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Francisco de Assis Mesquita Pinheiro.

00007 - 001003071512-1

Requerido: Edimilson Cardoso de Matos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071514-7

Requerente: Helenilson Gomes de Oliveira; Requerido: Maria Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003071541-0

Requerido: Letícia Gomes Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003071544-4

Requerente: Jocimar Antunes Pinto - Me; Requerido: Adail Rodrigues da Costa => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003071546-9

Requerido: Clodoaldo Rodrigues de Jesus => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001003071550-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.001,13. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00002 - 001003071542-8

Esequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => Transferência Realizada em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 35.015,00. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DE TERCEIROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

00005 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 13/10/2003.

Valor da Causa: R\$ 774.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001003071543-6

Requerente: L.N.S.S.; Requerido: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 8.640,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001003071538-6

Requerente: R.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO

00036 - 001003071570-9

Agravante: A.M.B.; Agavado: A.M.N.D. => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Adv - Francisco das Chagas Batista.

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001003071549-3

Requerente: D.L.C.C.; Requerido: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00038 - 001003071553-5

Requerente: A.P.M.R. e outros; Requerido: P.S.S.R. => Transferência Realizada em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00039 - 001003071523-8

Autor: E.S.; Réu: C.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.179,88. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INCIDENTE PROCESSUAL

00040 - 001003071565-9

Requerente: A.M.B.; Requerido: A.M.N.D. => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00041 - 001003071540-2

Requerente: V.N.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

TUTELA

00042 - 001003071533-7

Tutelante: L.M.M.O.; Tutelado: C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INCIDENTE PROCESSUAL

00012 - 001003071520-4

Requerente: Valentina Wanderley de Mello; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 21.266,91. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00013 - 001003071530-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Requerente: Luiz Nogueira de Melo Filho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 13/10/2003.
Valor da Causa: R\$ 394.934,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 001003071518-8

Indiciado: J.I.L. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00021 - 001003071552-7

Requerente: Sandro Henry Paiva de Araujo => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 001003071531-1

Autor: Francisco das Chagas Sales Ramos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003071545-1

Autor: Sílio de Freitas => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00024 - 001003069988-7

Sentenciado: Luiz Magalhães do Vale => Processo Cadastrado No Siscom em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => Inclusão Automática No Siscom em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001003064066-7

Indiciado: J.G.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001003071517-0

Indiciado: J.A.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001003071535-2

Autuado: Alexander Abreu Lima => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003071561-8

Autuado: Alexandre de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001002030375-5

Indiciado: J.G.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001003071559-2

Indiciado: A.I.S. e outros => Distribuição por Dependência em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00290 - 001003071216-9

Educando: A.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00291 - 001003071215-1

Educando: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

IA VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montana ri Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001001002886-7

Requerente: S.W.S.G.; Requerido: S.N.R.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento na Lei 5.478/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta por S.W.S.G. em face de S.N.R.G., para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no valor correspondente a 01(um) salário mínimo vingente, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, cujo depósito deverá ser feito na conta corrente nº 44.047-7 - Agência 522-3 Bradesco em nome da genitora da criança e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00044 - 001003070751-6

Requerente: S.M.I.; Requerido: V.I. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

ARROLAMENTO DE BENS

00045 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00047 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00048 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

00049 - 001003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00050 - 001003069819-4

Inventariante: Cezar Ferreira Pena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00051 - 001002032269-8

Requerente: I.M.A.; Interditado: H.F.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00052 - 001002048267-4

Requerente: F.S.S.; Interditado: M.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00053 - 001003064588-0

Requerente: M.C.B.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00054 - 001002056275-6

Embargante: J.A.C.W.; Embargado: M.M.S.W. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Milton César Pereira Batista.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00055 - 001003067858-4

Autor: N.R.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00056 - 001003065667-1

Requerente: C.A.S.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00057 - 001003066616-7

Requerente: C.G.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00058 - 001002028830-3

Requerente: F.E.F.P.; Requerido: M.A.A.B.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aurideth Salustiano do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00118 - 001002056313-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em atenção ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte ré acerca de fls. 61/66. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: O autor efetue o preparo sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira.

ANULATÓRIA

00120 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 13.11.03 às 09:00 horas para audiência de instrução. Providências necessárias fls. 127. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00121 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Vista ao M.P. para se manifestar, inclusive quanto a competência. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

EXECUÇÃO

00122 - 001002055557-8

Exequente: Construvias Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O exequente emende a inicial com a juntada do original do título executivo. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco V. de Albuquerque.

00123 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 730 CPC. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00124 - 001001019466-9

Exequente: Almiro Mello Padilha; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Permaneçam os autos em arquivo, aguardando o pagamento do precatório. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 001001003267-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00126 - 001001003271-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00127 - 001001003442-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Timbó Viagens Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001003472-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldina Pamira da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

00129 - 001001003490-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dieson Strans G Costa e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00130 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 42 . Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00131 - 001001003597-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00132 - 001001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00133 - 001001003617-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 001001003639-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora observando o despacho de fls. 21. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00135 - 001001003643-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00136 - 001001003752-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mt de Araújo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00137 - 001001003808-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00138 - 001001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 31/32. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00139 - 001001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00140 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00141 - 001001003916-1

Exequente: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

00142 - 001001019198-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Conforme se observa às fls. 15v, somente um dos executados foi citado (NEF COMÉRCIO LTDA), não ocorrendo a citação dos demais. Desta forma, expeça-se mandado de citação/penhora em relação aos demais executados esclarecendo, desde logo, que o mandado deverá ser cumprido independentemente destes não mais serem sócios da pessoa jurídica também executada. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00143 - 001001019223-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta). Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00144 - 001001019260-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00145 - 001001019330-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: A sentença condenou o executado ao pagamento de custas e honorários. Quanto a estes, se o advogado assim o desejar, deverá cobrá-los em ação própria. Destarte, indefiro o pleito de fls. 82/83. Extraia-se certidão de custas, arquivando-se em seguida os autos. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 001001019503-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta). Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00147 - 001001019731-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 001002036834-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sul América Bandeirante Participações S/A => DESPACHO. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes.

00149 - 001002036836-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes.

00150 - 001002036840-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Antônio de Souza => DESPACHO: Torno sem efeito op despacho de fls. 21. Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001002038302-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Euclides M Solon Pontes => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Nascimento, Defensor Público, que deverá manifestar-se. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001002043145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (o)s banco(s) em que o executado possua (conta)s. Boa Vista 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00153 - 001002046049-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J da Silva Oliveira e outros => despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001002052181-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ubirajara Lima => DESPACHO: Torno sem efeito op despacho de fls. 20. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

00155 - 001003058854-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comércio e Representações Campos Ltda => DESPACHO: tendo em vista a petição de fls. 98, manifeste-se o exequente acerca do apontado pagamento fls. 94. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00156 - 001003061462-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izabel Oliveira Dias => despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Réu esclareça quais fatos pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas ás fls. 41. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Edmilson Macedo Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00158 - 001001003693-6

Impetrante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, não vejo razão para se prosseguir nos presentes autos, sendo o caso de arquivá-los. Intime-se a parte impetrante, pelo DPJ e, pessoalmente, o M.P. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001003067215-7

Impetrante: Neylor Padilha Rodrigues; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00160 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de reintegração de posse fixando ao eventual ocupante da área, prazo de 15 dias para desocupação voluntária, após o que há de ser cumprido o mandado. Boa Vista, 08.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dírito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00161 - 001002048021-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Sandra Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com fulcro nos artigos de lei antes referidos acolho as alegações do autor e julgo procedente o pedido declarando nulo o registro civil da requerida SANDRA PEREIRA DA SILVA, lavrado sbo nº 85482, às fls. 111v, do Livro A/126, do Cartório 1º Ofício desta Comarca de Boa Vista - RR, determinando o seu cancelamento nos termos do art. 250, I, LRP. Expeça-se o respectivo Mandado de Cancelamento. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pela requerida. P.R.I. BV, 28.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO: Cumpra-se a decisão proferida no apenso. Após, voltem-me estes autos conclusos. BV, 06.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

CAUTELAR INOMINADA

00163 - 001003070872-0

Requerente: Rozilda Maria de Lima; Requerido: Roma Angelica de França => FINAL DE DECISÃO: No caso há em curso ação principal anulatória de ato jurídico, onde se discute a legitimidade do título de transmissão de propriedade do imóvel à ré, bem como há o fundado receio de que a ré promova alienação do imóvel cuja aquisição é acoimada de ilícita, havendo, destarte, verdadeiramente, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação a direito seu, pelo que lhe concedo a liminar pedida, determinando ao Cartório de Registro de Imóveis que promova averbação de insdisponibilidade do bem imóvel em questão, até a final decisão no processo principal, arcando a autora com as custas da averbação. Após cumprida a liminar, intime-se a ré, dando-lhe ciência da concessão da medida, e cite-

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

a para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências de lei (arts. 802 e 803, CPC). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação no DPJ. BV, 06.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00164 - 001001004543-2

Autor: Elzenir Wanderley de Matos e outros; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento em continuação, na qual deverão as partes oferecer as respectivas alegações finais. Intime-se. BV, 06.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da data para audiência de Instrução e Julgamento, em continuação, designada para o dia 30/10/2003, às 10:00 hs. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alci da Rocha.

REGISTRO CIVIL

00165 - 001001004103-5

Requerente: Flávia Gentil de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e respectiva emenda de fls. 24/25, e determino seja expedido Mandado de Retificação ao Cartório de Imóveis competente. As sistênciia Judiciária. P.R.I. BV, 02.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00166 - 001002038790-7

Requerente: Glenio Max Silva Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o Primeiro Requerente a chamar-se GLÊNIO MAX SILVA OLIVEIRA, observado que o nome do genitor a ser também corrigido é Francisco Revenaldo Oliveira. Concrece-se o tombamento e autuação. Assistência Judiciária. Publique a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Registre-se e intime-se. BV, 26.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001003067676-0

Requerente: Maria José Leandro de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido, confirmando a tutela antecipadamente concedida. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 28.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00168 - 001003068740-3

Requerente: Cleuton Caetano Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Intime-se a DPE. BV, 23.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001003070945-4

Requerente: Francimar Tomaz Emilliano => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00170 - 001003070948-8

Requerente: Gersonita Pereira da Silva => DESPACHO: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00171 - 001003064019-6

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Iolga Julião Rodrigues => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III- Intimações necessárias. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Suter - Juiz de Direito. Intimações das partes para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 12/11/03 às 09:30h.
Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00172 - 001003069117-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Centro Tecnológico de Formação de Concessionistas de Roraima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - certidão de fls. 30(v) (Port. 02/99) BV-13.10.03 Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00173 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => DESPACHO: Diga o autor. BV-09.10.03 - Dr. Cristóvao Suter - Juiz de Direito DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fls. 37 para tentativa de novo cumprimento. Cumpra-se com urgência. BV-21.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto DESPACHO: I-Cumpra-se com urgência o mandado de fls. 48, no endereço informado a fls. 51. bem como no de fls. 48; II-Caso haja resistência por parte do requerido, autorizo, desde já, a utilização da força policial, inclusive, com arrombamento de portas ou qualquer outro obstáculo a opere perfeito cumprimento da ordem judicial. BV-08.09.03 - Dr. Décio Dias Féu - Juiz Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

AGRADO

00174 - 001001005309-7

Agravante: Luiz Pomin; Agravado: Metálica Comercio e Transportes Ltda => DESPACHO: Ao arquivo provisório. BV-10.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alexander Ladislau Menezes .

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00175 - 001003071023-9

Autor: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho; Réu: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - fl. 08 e contestação (Port. 02/99) BV-13.10.03 Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00176 - 001003067770-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Onilde Pimentel Gutierrez => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - certidão de fl. 25 (Port. 02/99) BV-13.10.03 Adv - Sivirino Pauli.

00177 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => DESPACHO: Observe o ilustre procurador a necessidade de assinar a escrínio. BV.,10/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00178 - 001003060656-9

Consignante: Dorival Garrido Feitosa; Consignado: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => DESPACHO: Oficie-se, buscando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. BV-07.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

DEPÓSITO

00179 - 001002054350-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-10.10.03 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00180 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: I-Anote-se (fls. 68); II-Aguarde-se a audiência. BV-10.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00181 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - ofício de fls. 96 (Port. 02/99) BV-13.10.03 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

00182 - 001003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso; Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: Intime-se o credor para impugnar os embargos no prazo legal. BV-06.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001003068276-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, na forma do disposto no art. 267. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. BV-10.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00184 - 001003069056-3

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Embargado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => DESPACHO: Diga o embargante. BV-09.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00185 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-10.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi.

00186 - 001001005094-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: DILIGENCIE-SE/CUMPRA-SE (FLS. 82). BV-06.10.03 - DR. CRISTÓVÃO SUTER - JUIZ DE DIREITO Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00187 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - certidões de fls. 50(v) e 51 (port 02/99) BV-13.10.03 Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

00188 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: I-Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II-Int. pessoalmente. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00189 - 001001005399-8

Exequente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Taxa referente a Carta de Adjudicação. (Port.02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00190 - 001001005486-3

Exequente: Adilson da Cruz Leitão; Executado: Keila Poliana Souza Nunes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - auto de descrição (Port-02/99) BV-13.10.03 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00191 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fátima Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor Edital de Praça. (Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00192 - 001002027261-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I-Atualize-se o débito; II- Após, diga o autor. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00193 - 001002027263-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymuntur Waymiri Turismo Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Edital de Praça. (Port.02/99) Adv - Francisco Alves Noronha.

00194 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-10.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00195 - 001002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública (bens fls.57/58); II - Dispensada a publicação de editais (art. 686 § 3.º), Intime-se a devedora pessoalmente e via DPJ o autor e seu advogado (art.686 § 5º). BV., 07/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Leilões designados para o dia: 1º. leilão 02/12/03 e 2º. leilão 17/12/03 às 09:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00196 - 001002051324-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública; II- Dispensada a publicação de editais (art.686 § 3.º; do CPC). III- Intimem-se os devedores (pessoalmente) e via DPJ o autor e seu advogado (art.687 § 5º). BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Leilões designados para o dia: 1º.leilão 02/12/03 e 2º. leilão 17/12/03 às 09:15 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00197 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: Intime-se o credor p/ impugnar os embargos no prazo legal. BV-06.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00198 - 001003063014-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: I-Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II-Int. pessoalmente. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00199 - 001003067836-0

Exequiente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Ana Lúcia da Cunha Barbosa => DESPACHO: I-Defiro o pedido de fls. 20/22 pela prazo requerido, nos termos do provimento 55/03; II_Após, diga o autor. BV-03.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: I-Digam as partes acerca dos documentos novos; II-Certifique-se sobre o agravo. BV-10.10.03 - Dr. CVristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00201 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se (fls.52). BV.,13/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00202 - 001003059986-3

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Moreira e Bessa => DESPACHO: Prossiga-se na forma do artigo 652 e §§ do CPC (retifique-se/comunique-se). BV-10.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha.

ORDINÁRIA

00203 - 001001005957-3

Requerente: Ivanice Melo da Cunha; Requerido: Clodecir de Souza Filgueiras => DESPACHO: Ao arquivo provisório. BV-10.10.2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00204 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambroszki; Réu: Katan Calçados Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Edital de Citação. (Port.02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

IMISSÃO NA POSSE

00205 - 001003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva; Requerido: Cláudio Chaves Brito => Audiência de instrução e julgamento adiada para o dia 06/11/2003 às 10:00h Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Erivaldo Sérgio da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Expeça-se edital de hasta pública para venda do bem penhorado, conforme requerido à fl. 153. Intime-se o executado da excussão. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

ACIDENTE DE TRABALHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

00207 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 216, solicitando urgência na resposta . Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA E APREENSÃO

00208 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Defiro fl. 24. Intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00209 - 001002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Esdras Matusalem da Silva => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 93/95 citando o réu no endereço declinado à fl. 119. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00210 - 001003067771-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Julio Evangelista Gadelha => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 20/21 no endereço indicado à fl. 40. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA

00211 - 001003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no art. 39, X e XI, da Lei nº 8.078/90, c/c art. 1º, §§ 1º e 3º da Lei n) 9.870/99 e art. 1º do Decreto nº 3.274/1999, torno definitiva a tutela anteriormente antecipada, deferindo o pedido constante na inicial, fixando, para tanto, o percentual de 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento) para o reajuste das mensalidades e material didático das menores Bianca Marques de Mattos e Clara Marques de Mattos, filhas da requerente Astrid Barbosa Marques. Condeno, ainda, a ré nos efeitos insculpidos no art. 20 do Código de Processo Civil, determinando que os honorários no percentual de 15%, ante a aplicação das alíneas a, b e c do § 3º do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00212 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 72, devendo o mesmo ser assinado por este Juízo. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DEPÓSITO

00213 - 001001007251-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Percy Valentim Kumer => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267, do Código do Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sileno Kleber da Silva Guedes.

DESPEJO

00214 - 001001007756-7

Requerente: Arthur Gomes Barradas; Requerido: M Kahatab => Despacho: cumpra-se com o despacho de fl. 118, expedindo-se mandado para o endereço constante à fl. 129. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Illo Augusto dos Santos.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00215 - 001003066906-2

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros; Requerido: Nicarcio Pereira da Silva => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00216 - 001002029407-9

Autor: Arlete Alves de Oliveira; Réu: Luiza Maya Doi Chan e outros => Despacho: O perito, conforme consta à fl. 144 já foi intimado de sua desoneração do cargo. Portanto, como o determinado à fl. 141, aguarde-se resultando da perícia a ser realizada nos autos n.º 07229-5,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

em apenso. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001003060615-5

Embargante: Euclides J S Silva; Embargado: J Nicodemus de Goes => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: Quanto ao requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo ilustre patrono da parte embargada, defiro-o conferindo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento do mandato. Tratam-se de embargos do devedor em que sustenta o embargante a ilegitimidade do credor na execução, bem como excesso desta, haja vista aplicação de juros extorsivos. A embargada em sua impugnação combate os argumentos trazidos pelo embargante em sua inicial. Como visto, tratam-se de embargos do devedor que tem como questão de fundo o excesso da execução correlata. Entretanto, questão processual, a ser resolvida, impede a análise do mérito. Vejamos. O artigo 13 do Código de Processo Civil, determina que o Juiz, verificando a irregularidade da representação de uma das partes, suspenda o processo para que o aludido vício seja sanado. Compulsando os autos verifica-se que o embargante, não obstante intimado para tanto, não regularizara sua representação proc essual no prazo (10 dias) outrora estabelecido. Destarte, conforme estabelece o inciso I do mencionado dispositivo do Caderno Processual Civil, dever é decretar a nulidade do processo, porquanto desatendido pelo embargante, à época, o mandamento judicial que o determinara regularizar sua representação (conforme se constata por certidão de fl. 14-v). Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, declaro nulo o processo, extinguindo -o, por consequência, sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos da execução correlata. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Publique -se. Registre-se. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive -se.Boa Vista,13/10/2003.(a)Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista.

00218 - 001003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento da s custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive -se. Boa Vista, 07 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00219 - 001001000160-9

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Expeça -se mandado de penhora conforme solicitado à fl. 80. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00220 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Luiz Oca e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00221 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Reitere -se inteiro teor do ofício de fl. 172. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00222 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Reitere -se inteiro teor do ofício de fl. 76, solicitando urgência na resposta. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00223 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => DESPACHO: Reitere -se ofício de fl. 82. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00224 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00225 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Intime -se a parte autora a manifestar -se quanto a petição de fls. 132/142 . Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00226 - 001001007479-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 139. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00227 - 001001007613-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => Despacho: Defiro pedido de fls. 107. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias . Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00228 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Proceda-se com abertura do segundo volume dos autos. À Contadoria para atualização da dívida.. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00229 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO: Diga a parte exequente. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00230 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 77. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00232 - 001001007890-4

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Ivair Menezes Barreto e outros => Despacho: Expeça-se o novo mandado nos mesmos termos constantes à fl. 282. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00233 - 001001007894-6

Exequente: Banco Br adesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 79, devendo o mesmo ser assinado por este Juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 79, devendo o mesmo ser assinado por este Juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00234 - 001001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda; Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Expeça-se, mandado de remoção dos bens penhorados e até a presente datas não removidos, podendo os mesmos serem localizados no endereço da executada. O mandado deverá ser cumprido com o auxílio da parte autora . Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00235 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Defiro fl. 65. Suspendo o trâmite do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme provimento nº 055/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Decorrido o aludido prazo, intime-se a parte autora para em 5 (cinco) dias manifestar interesse no feito. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00236 - 001002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00237 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes.

00238 - 001003058609-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Tendo em vista informação prestada à fl. 80, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

00239 - 001002048205-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 75. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00240 - 001003058016-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00241 - 001003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Silvio Rocha Freitas => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00242 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 178-v. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

00243 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a empresa ré a se manifestar acerca de fl. 203.Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00244 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 96, devendo o mesmo ser assinado por este Juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos.

00245 - 001001015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes, Aline Dionisio Castelo Branco.

00246 - 001002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres; Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 161 na íntegra. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00247 - 001002051510-1

Autor: Walter Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SE NTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 316,22 (trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizados, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação, bem como a correção monetária do período, a título de indenização por danos materiais e pela reparação pelos morais suportados pelo autor. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 12 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00248 - 001003068055-6

Autor: Maria Ieda Mesquita da Silva; Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Designe-se data para realização de Audiência Preliminar. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Geraldo João da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00249 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Prr Pedro Luiz dos Santos => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial para juntar aos autos comprovante do recolhimento de custas, bem como regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00250 - 001001007240-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Autor: Messias Nonato Freire de Souza; Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => DESPACHO: À contadora para atualização do débito. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

00251 - 001002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência das partes na audiência preliminar demonstra a falta de desejo de conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido a taxa de juros a ser aplicada; II- Não há questões preliminares a serem resolvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, devendo o cartório atentar que a intimação do órgão da Defensoria Pública é pessoal. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00252 - 001001007229-5

Requerente: Luiza Maya Doi Chan e outros; Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00253 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri; Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se informando . Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri.

PROTESTO

00254 - 001003066912-0

Requerente: Sinalpa Administração e Participações Ltda; Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Despacho: Renove-se a intimação do réu Eduardo Augusto Perri, tendo em vista o AR de fl. 100 encontra-se sem comprovação da citação do mesmo. Cite-se o réu Carlos Alberto dos Santos Vieira no endereço indicado à fl. 105. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 001003057875-0

Requerente: J.E.O.N.; Requerido: W.K.N.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001001008185-8

Requerente: K.P.V.; Requerido: R.L.V. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias, observando-se os endereços de fls. 54v e 41. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00061 - 001001008895-2

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: L.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00062 - 001001008899-4

Requerente: A.G.C.S.; Requerido: A.M.C.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00063 - 001001008927-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Requerente: J.L.S. e outros; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00064 - 001002032482-7

Requerente: R.C. e outros; Requerido: G.C. => DESPACHO: Digam os autores, em cinco dias, sobre ofício de fl. 82, requerendo o que entendem de direito. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003057373-6

Requerente: A.R.G.; Requerido: F.G.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu por edital. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003059101-9

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: W.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00067 - 001003060355-8

Requerente: A.F.M.; Requerido: C.R.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003065501-2

Requerente: L.S.F. e outros; Requerido: J.M.F. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência, antecipando-se a designada à fl. 2. Cite-se/intime-se os réus no endereço de fl. 24. 3. Demais intimações necessárias. 4. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00069 - 001003065871-9

Requerente: L.F.C.; Requerido: S.C.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu no endereço constante à fl. 24. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001003059455-9

Requerente: H.B.L.M. => DESPACHO: Diga a requerente sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00071 - 001003063495-9

Requerente: V.M.M.B. => DESPACHO: 1. Ao contador para cálculo das custas processuais, conforme parte final da r. sentença. Em havendo custas a serem pagas, intimem-se os requerentes efetuarem o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João de Carvalho.

00072 - 001003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => DESPACHO: Face à certidão retro, retornem os autos à 1A Vara Cível, com nossos homenagens e baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00073 - 001003066973-2

Requerente: Satiro da Silva Vilela e outros => DESPACHO: A petição de fl. 16 não cumpriu o teor do despacho de fl. 15. Este fala em conta-poupança em nome das requerentes e não na forma delineado na petição retro. I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Citem-se o menor e sua avó,nos termos da petição de fl. 45, para tornarem conhecimento deste feito e nele se habilitarem, se for caso. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00075 - 001001000555-0

Inventariante: Flora Pereira Botelho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, DEFIRO, ressalvados direitos de terceiros, a adjudicação dos bens imóveis mencionados à fl. 176, em favor do herdeiro A.A.B.N.. Custas ex lege. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, a respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Illo Augusto dos Santos.

00076 - 001003069791-5

Inventariante: Cleonice Rosas Sarmento e outros; Inventariado: Espolio de Manoel da Costa Sarmento => DESPACHO: Nomeio a Sra. C.R.S. como inventariante do espólio de M.C.S., devendo prestar compromisso legal, em cinco dias. Deverá, igualmente, providenciar a juntada das certidões negativas tributárias, assim como efetuar o pagamento do imposto devido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001001000799-4

Requerente: M.R.A.; Interditado: M.A.L. => DESPACHO: Aguarde-se o prazo estabelecido no r. despacho de fl. 37. Após, intime-se a parte autora para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00078 - 001001015107-3

Requerente: M.M.C.; Interditado: D.N.C. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 45v. 2. Oficie-se aos cartórios de registro civil desta capital. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 001002041959-3

Requerente: O.B.S.; Interditado: J.B.S. => DESPACHO: 1. Defiro a cota ministerial retro. Oficie-se à Sra. Perita, devendo constar no ofício reprodução integral da fala do MP de fl. 37. 2. Designe-se nova data para comparecimento do interditando, intimando-o a respeito. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001002055193-2

Requerente: H.O.S.; Interditado: N.A.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00081 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.; Réu: C.L.F.S. => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o r. despacho de fl. 37. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso.

00082 - 001002029226-3

Autor: A.F.C.; Réu: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, reconhecendo, ao mesmo que decreto a dissolução da sociedade de fato entre as partes, existente pelo período de 1991 a 2001, determinando que a ré pague ao autor o valor de R\$ (...), como meação dos bens adquiridos pelas partes durante o período de convivência. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por presumir hipossuficiência, tendo em vista que a mesma exerce atividade de pouca remuneração. Intime-se a ré pessoalmente da presente decisão. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andrélia Miglioranza.

00083 - 001003065689-5

Autor: I.C.C.S.; Réu: F.L.P. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andrélia Miglioranza.

00084 - 001003067049-0

Autor: C.M.S.M.; Réu: F.F.S. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido fls. 23. 2. Após, abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001001000201-1

Autor: A.T.A.; Réu: R.C.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00086 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Justifique -se o Cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o não cumprimento integral da decisão de fls.148/149, expedindo-se o necessário, com urgência. Após, voltem-me conclusos os autos, para apreciação e deliberação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001002024536-0

Requerente: M.A.L.P.; Requerido: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de M.A.L.P. e A.A.P., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00088 - 001002051889-9

Requerente: A.L.S.; Requerido: R.D.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste o andamento pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00089 - 001003059919-4

Requerente: L.R.P.; Requerido: O.A.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Renovo em todos os seus termos o r. despacho de fl. 45, concedendo às partes o prazo de dez dias para o atendimento do mesmo. Observe-se que a ré é assistida pela DPE/RR, devendo os autos serem enviados a ilustre defensora subscritora da contestação de fls. 14/19 para cumprimento ao aludido despacho. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00091 - 001003064653-2

Requerente: P.Q.S.; Requerido: M.P.V.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001003065737-2

Requerente: F.B.S.; Requerido: J.E.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00093 - 001003071061-9

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => DESPACHO: R.H. b) Se gredo de justiça.c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00094 - 001001008311-0

Exequente: M.O.M.S.; Executado: P.V.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001001008686-5

Exequente: E.M.P.P.; Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: Em consonância com a cota ministerial de fl. 61v, defiro o pedido de fls.55/57. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00096 - 001001008857-2

Exequente: K.S.S. e outros; Executado: R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lana Leitão Martins de Azevedo.

00097 - 001002037563-9

Exequente: I.Z.G.; Executado: L.A.G. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00098 - 001002040373-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Exequente: R.O.S.; Executado: E.A.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 24v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00099 - 001002055373-0

Exequente: L.C.F.; Executado: D.C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a execução, com fin cas no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00100 - 001002055485-2

Exequente: A.L.S. e outros; Executado: J.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 27, onde à manifestação ministerial de fl. 27v. I. a parte a indicar os bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001003060631-2

Exequente: M.A.S.P.; Executado: A.J.A.P. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fl. 13, observando-se o endereço de fl. 18v. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001003062918-1

Exequente: G.P.S.; Executado: M.J.V.S. => DESPACHO: Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001003064953-6

Exequente: L.C.F.; Executado: D.C.S.C. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. 2. Após, dê -se vista ao Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00104 - 001003066475-8

Exequente: C.S.M. e outros; Executado: F.N.M. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fl. 14, observando-se o endereço retro mencionando. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001002050791-8

Autor: W.F.S.; Réu: L.F.S. => DESPACHO: Cite-se no endereço de fl. 29. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

GUARDA DE MENOR

00106 - 001002028099-5

Requerente: K.G.S.S.; Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00107 - 001002032767-1

Requerente: N.L.S. e outros; Requerido: V.S. => DESPACHO: 1. Concedo derradeiro prazo de dez dias, para que os requerentes cumpram a determinação contida na parte final do r. despacho de fl. 39. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00108 - 001003064131-9

Requerente: F.P.S.; Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001003065049-2

Requerente: D.O.S.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

HABILITAÇÃO

00110 - 001001020446-8

Autor: U.F.; Réu: V.M.N. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 249 verso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00111 - 001002027773-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: 1. Concedo derradeiro prazo de quarenta e cinco dias, para que a inventariante cumpra com o disposto no último parágrafo da petição de fl. 91. I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00112 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da inventariante, consoante petição retro. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00113 - 001001000385-2

Requerente: S.G.S.; Requerido: J.M.C.M. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Suely Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00114 - 001002024311-8

Requerente: D.L.J.; Requerido: J.F.A.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00115 - 001002038745-1

Requerente: E.S.L.A.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Liliana Regina Alves.

00116 - 001003071131-0

Requerente: L.P.F.; Requerido: N.L.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SOBREPARTILHA

00117 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. => DESPACHO: Frustada a intimação pelo órgão oficial, intime-se o inventariante pessoalmente, sobre despacho de fl. 194. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00255 - 001001010195-3

Réu: Waldemar Améllo Ferreira => DECISÃO: Extinção de punibilidade decretada. FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: À luz do art. 107,IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado WALDEMAR AMÉLIO FERREIRA. Sem custas. P.R.I. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00256 - 001003071097-3

Autor: Jucineide Ribeiro Figueira => DECISÃO: Pedido Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 6A Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de outubro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00257 - 001001011390-9

Réu: Estevo Ferreira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/07/2004. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00258 - 001001011563-1

Réu: Romel Norberto da Silva => Intimação ordenado(a). Vistos, Homologo a desistência do MP, para oitiva de sua testemunha Edmilson Labre da Silveira (fls. fls. 101v.); Junte-se FAC's atualizados, após em alegações finais, em forma de memoriais, Int. BV.RR; em 10.out.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/07/2004. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00260 - 001003067947-5

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros => Despacho em Ata: defiro cota ministerial; solicite à Defensoria Pública; homologo substituição das testemunhas de Defesa; junte-se FACs atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00261 - 001002038738-6

Réu: Doracy Oliveira Pires => "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estabelecido pela Lei 6.830/80 (LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. (STJ - 6A T - Resp 218.007/SP - Rel. Vicente Leal - J.13.02.2001, DJU 05.03.2001, p. 245). Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00262 - 001001012049-0

Apenado: Saintclair Horm => "Defiro cota Ministerial de fls.81.Intime-se. Boa Vista-RR,12/8/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00263 - 001001012188-6

Apenado: Alessandro Ney Guimarães Tavora => "Defiro cota Ministerial de fls.26v.Intime-se. Boa Vista-RR, 02/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00264 - 001001012229-8

Apenado: Ramisson Siqueira Reis => REMIÇÃO DE PENA:Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 08/8/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V.CR/RR".COMUTAÇÃO DE PENA:Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 08/8/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V.CR/RR".
Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00265 - 001001012301-5

Apenado: Valdomiro José de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique-

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001012326-2

Apenado: Anildo da Silva Almeida => “Defiro cota ministerial de fls. 87 e 100 com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista - RR, 23/6/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00267 - 001001012362-7

Apenado: Antonio Rodrigues de Lima => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 82 (oitenta e dois) dias das pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001001012452-6

Apenado: Randerson Castro de Oliveira Malave => “...Intime-se o condenado para ciência das obrigações para comparecimento ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR... Intime-se. Boa Vista/RR, 30/07/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00269 - 001001012458-3

Apenado: Terêncio Mota Magalhães => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00270 - 001003068946-6

Sentenciado: George Marconi Fontenelle => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias das pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001003068961-5

Sentenciado: Francisco Gomes da Silva Filho => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/5/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003068971-4

Sentenciado: Darlison Silva Garcia => “PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo Codenado acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.495/03. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimento de praxe e com as cutelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/5/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001003068997-9

Sentenciado: Remy Sutério da Silva => “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Co munque-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/6/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias das pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001003069942-4

Sentenciado: Marcos Túlio Estrada => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cauetas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na Distribuição. Publique-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR^c. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00276 - 001003071465-2

Requerente: Vanderval José Oliveira Chagas => Final de Decisão: "... Isto posto concedo a VANDERVAL JOSÉ OLIVEIRA CHAGAS liberdade provisória mediante pagamento de fiança, com fundamento no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal e arts. 323 e 324, contrário sensu, do CPP, arbitrando -a em 5 SMR, nos termos do art. 325, "b" do CPP. No entanto, reduzo o referido valor em 2 (art. 325, § 1º do CPP), conforme requerido, face a precária situação financeira do réu demonstrada à fl. 05. Ao Contador Judicial para que seja apurado o valor em reais, após as adequações monetárias devidas. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. P.R.I. e Cumpra-se. BV 09 de Outubro de 2003. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ COSTUMES

00277 - 001003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Intime-se a Defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00278 - 001002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 21 de outubro de 2003 às 11:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00279 - 001002051850-1

Réu: Jose Evandro Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 19/11/2003, às 16:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00280 - 001003068329-5

Réu: Arlen Avelino Gregório => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 11/11/2003, às 17:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00281 - 001002022401-9

Réu: Joao Mendonça da Silva e outros => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Face ao documento de fl. 226, extingo a punibilidade do acusado JULIANO ALBUQUERQUE DA SILVA, com fulcro no art. 107, I, do CP, em consonância com a manifestação ministerial de fl. 209 v. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00282 - 001002039137-0

Indiciado: A.G.A. => Intimação ordenado(a). Desse modo, declaro prescrita a pretensão punitiva estatal pelo crime de ameaça, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Quanto ao crime remanescente de porte ilegal de arma, atendendo-se à solicitação ministerial, maeque -se data para a audiência preliminar. Façam-se as intimações devidas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00283 - 001002026790-1

Réu: Mário Taumaturgo Ribeiro Lima => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 28/11/2003, às 12:50 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00284 - 001002022494-4

Indiciado: C.B.N. => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar designada para o dia 10/11/2003, às 16:40 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00285 - 001003070848-0

Requerente: Jocivaldo Almeida Pontes => DECISÃO: Prisão Relaxamento indefrido(a). Isto posto, indefiro o presente pedido de relaxamento de prisão. Adv - Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00286 - 001003063179-9

Indiciado: J.P.S. => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00287 - 001002025557-5

Réu: Raimunda Barbosa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 14/11/2003, às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ PESSOA

00288 - 001002025627-6

Réu: Armindo Barros Neto => FINALIDADE: Intimar o novo Advogado do réu, Dr. Carlos Alberto Gonçalves, para, em 15(quinze) dias, ratificar a desnecessidade de intimação das testemunhas (f.63) ou qualificá-las com o endereço completo. Adv - Samuel Weber Braz, Carlos Alberto Gonçalves.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00289 - 001003071478-5

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima => DESPACHO: R.H. 1) Distribua-se, por dependência; 2) Intime-se a defesa sobre o presente incidente; 3) Após, arquivem-se. BV. 09/10/03. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciële Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00292 - 001003062247-5

Requerente: E.A.O.S.; Criança Adol: V.C.C. => Pelo exposto, em consonância com a r. cota Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao exterior com pedido de passaporte, com o fim de autorizar V.C.C., a viajar sob a responsabilidade de sua genitora da cidade de Boa Vista/RR/Brasil - Porto Ordaz/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 17 de outubro de 2003 a 30 de dezembro de 2003, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00293 - 001003071177-3

Requerente: I.R.P.B. e outros; Criança Adol: R.S.S. e outros => Pelo Exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança R.S.S, I.R.P.B e K.B. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se o requerido por edital para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. P.R.I., observando as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista, 10 de outubro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00294 - 001003062184-0

Réu: H.J. e outros => Isto Posto, e mais o que consta dos autos, condeno o estabelecimento HOTEL JOELMA pela prática da Infração administrativa prevista no art. 250 do ECA, a pagar multa fixada por este juízo em 30 (trinta) salários mínimos, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será convertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão
Walter Menezes

Expediente do dia 14 de outubro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049097-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ

Requerido(a): CÍRIO AMAZONAS RIBEIRO SOUSA

Fiel depositário: o Requerido.

O DR. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de nº 0010 02 049097-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Executante o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) CÍRIO AMAZONAS RIBEIRO SOUSA , na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Características | Aval/R\$ |
|--|------------------------------|--------------|
| 01 (uma) Pipoqueira média - meia lua, elétrica – para a realização de bingos e sorteios. | Em bom estado de conservação | 1.635,00 |
| | TOTAL DA AVALIAÇÃO | R\$ 1.635,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 27/10/2003, ÀS 08:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/11/2003, ÀS 08:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, bairro São Francisco, nesta Capital.

Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

PROC. 0010 02 049383-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ

Requerido(a): FRANCISCA DE FÁTIMA SOUZA REIS

Fiel depositário: A Requerida.

O DR. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 049383-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) FRANCISCA DE FÁTIMA SOUZA REIS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Características | Aval/R\$ |
|---|------------------------|-----------|
| 01 (uma) Máquina de costura, marca Singer, Zig-Zag, Prêt-à-Porter, 120v, acompanhando a Mesa e o Pedal. | Nova (sem uso) | 480,00 |
| | TOTAL DA AVALIAÇÃO | RS 480,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 27/10/2003, ÀS 08:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/11/2003, ÀS 08:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, bairro São Francisco, nesta Capital.

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049433-1 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ

Requerido(a): ARMANDO CARVALHO LIMA

Fiel depositário: O Requerido.

O DR. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 049433-1 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) ARMANDO CARVALHO LIMA, na seguinte forma:

OBJETOS DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Características | Aval/R\$ |
|---|---------------------------|-----------|
| 01 (um) Refrigerador Freezer, marca Prosídóximo, com quatro portas, cor branca. | Bom estado de conservação | 500,00 |
| | Bom estado de conservação | 100,00 |
| 04 (quatro) mesas de ferro, de cor branca | Bom estado de conservação | 160,00 |
| 16 (dezesseis) cadeiras de ferro, de cor branca. | | |
| | TOTAL DA AVALIAÇÃO | RS 760,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 27/10/2003, ÀS 08:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 05/11/2003, ÀS 08:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, bairro São Francisco, nesta Capital.

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 13/10/2003:

PROCESSO N.º 1091 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PÁRTIDÁRIA DE 20 (VINTE) MINUTOS.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PP.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

E R R A T A

Na Portaria nº 521/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2746, de 14OUT03:

Onde se lê: “... no período de 11NOV a 12DEZ03...”

Leia-se: “... no período de 17NOV a 16DEZ03...”

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002341-4 PROT.:13/10/2003

CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :JOSE MASTER MACEDO IZEL

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002354-8 PROT.:13/10/2003

CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

REQDO: :RAPIDO RORAIMA LTDA

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA ESPECIALIZADA EM EXECUCOES DE SAO PAULO/SP

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002355-1 PROT.:13/10/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :AUTO PECAS FORD LTDA

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002356-5 PROT.:13/10/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :U R RODRIGUES

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002357-9 PROT.: 13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J O DE MELO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002358-2 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :S F ALVES PINTO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002359-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :N MUNIZ DE SOUZA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002360-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LICIA CATARINA CPELHO DUARTE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002360-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LICIA CATARINA CPELHO DUARTE
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002361-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :C R CARVALHO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002362-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J A PINHEIRO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002363-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULO SILVIO RAMIRES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002364-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :APARECIDO LOPES CARDOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002365-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE WALLACE DOS SANTOS MEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002366-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :EDSON DE SOUZA GOIANA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002367-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002368-5 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LACERDA E CIA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002369-9 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002370-9 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :COMERCIAL FREITAS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002371-2 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PRESCONCIL PRESTACAO DE SERVICOS NA CONST CIVIL LTDA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002372-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA RAIAR LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002373-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA RAIAR LTDA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002374-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NILMAR FOGASSI PINTO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002375-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PLASTWORK EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002376-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M L PINHEIRO DE MENEZES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002377-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :GRANTETO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002377-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :GRANTETO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002378-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :S M PIMENTEL ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002342-8 PROT.:13/10/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU: :OSIAS NUNES DA SILVA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002343-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA CLARICE TAVARES
ADVOGADO :ALAIN GIOVANI FORTES STEFANELLO
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002344-5 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :JAIME CERQUEIRA FERNANDES
ADVOGADO :JAEDER NATAL RIBEIRO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002345-9 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :GETULIO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002346-2 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA DE JESUS QUEIROZ RIOS
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002347-6 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MARIA DO CARMO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002348-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :WALTER DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO :MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002349-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :NILDA GOMES DE FARIA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002350-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :EDMIRO TEIXEIRA BRIGLIA
ADVOGADO :ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
EXCDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002351-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
EXCDO: :ARLINDO GOMES PEREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002352-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
ADVOGADO :MESSIAS GONCALVES GARCIA
EXCDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002353-4 PROT.:13/10/2003

CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :CIMEX - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO :MESSIAS GONCALVES GARCIA
EXCD: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :26
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :12
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :38

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.701337-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE ALVES
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701338-3 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NATALINO BRITO GONCALVES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701339-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VERENILSON LIMA FIGUEIRA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701340-7 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SANDRO ALEXANDRE FREITAS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701341-0 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701342-4 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALFREDO FERREIRA NUNES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701343-8 PROT.:13/10/2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DUVERNOY RICARDO DO NASCIMENTO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701344-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS AUGUSTO SANYANA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701344-1 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CARLOS AUGUSTO SANYANA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701345-5 PROT.:13/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO 10 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.^º : 2000.42.00.001656-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADOS: JOÃO LEAL E PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. PLÍNIO SCAPINNI JÚNIOR, OAB/PR 24.652; E JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169.
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 453. Designo o dia **20 de novembro de 2003, às 10h00min**, para audiência de inquirição da testemunha **Marcos Ramos Marques**, arrolada pela defesa.

EXPEDIENTE DO 14 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.^º : 2003.42.00.002134-9
IMPTÉ : MARIA DE NAZARE TEIXEIRA PANTOJA
ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM BOA VISTA
DESPACHO: Tendo em vista a informação de que o pleito já foi atendido na esfera administrativa, dia a impetrante sobre o interesse nesta ação. Publique-se.

PROCESSO N.^º : 2003.42.00.002339-0
IMPTÉ : WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS
ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
DESPACHO: O Impetrante instrua a inicial com prova de que está preso. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.^º : 2003.42.00.002050-8
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCUR : RR00000197 - ALDIR MENEZES CAVALCANTE
REQDO : CEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO : RR0000223A - MAMEDE ABRAO NETTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ISTO POSTO, acolho parcialmente a impugnação lançada, para determinar que o valor da causa nos autos da Ação nº 2003.42.00.00.000868-2 figure, doravante, como R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos de nº 2003.42.00.000868-2. Decorrido o prazo para recurso, arquive-se com baixa. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.^º : 2003.42.00.001814-5
IMPTÉ : IRENE DIAS NEGREIROS
DEF. PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: DIANTE DO EXPOSTO e com ressalva do parecer do MPF, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I..

PROCESSO N.^º : 2003.42.00.001361-9
REQTE : VALDEIZA DE AGUIAR DA COSTA
REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido. Expeça-se alvará. Sem custas e honorários. P. R. I. e arquive-se..

PROCESSO N.^º : 2002.42.00.000353-9
AUTOR : V R C TEIXEIRA ME
ADVOGADO : AM00002340 - HAROLDO JATAHY DE CASTRO
REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REU : COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, face à perda superveniente do objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela Requerente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. e arquive-se..

PROCESSO N.^º : 2002.42.00.000759-8
AUTOR : MOISES DUARTE XAVIER
ADVOGADO : RR0000074B - CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO : RR0000111B - LUCIANA OLBERTZ ALVES
ADVOGADO : PI00003476 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, corrigida monetariamente desde a data de quitação do débito, em 08/12/1999 (fls. 67) acrescida de juros monetários a partir do trânsito em julgado. Custas e honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela Requerida. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO N.º : 2003.42.00.000597-1
AUTOR : TEREZINHA VALE LIMA
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo a Requerente carecedora de ação contra a UNIÃO e extingo o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, uma vez que a Requerente se encontra sob o pálio da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I..

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 95.00.00273-6
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR: CARLOS FREDERICO SANTOS
REU : PLINIO TEIXEIRA COELHO
REU : JORGE DIVINO DA SILVA
REU : JOSE ELIZEU DA SILVA
REU : FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Redesignando audiência para o dia 22 de outubro de 2003, às 09:00 horas, para a inquirição da testemunha ANASTÁCIO XAVIER FILHO.

PROCESSO: 2003.42.00.002303-0
IMPTE : ROSINALDO SANTOS WANDERLEY
IMPDO : PRESIDENTE DO INQUERITO POLICIAL 304/2002-FR/DPF/RR
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Solicitando informações à digna autoridade apontada como coatora. Prazo de 48 horas.

PROCESSO: 1999.42.00.001696-2
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO
REU : DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO
REU : WATERLOO DA SILVA PINHO
REU : ORLANDO ALISTAIR PEREIRA
REU : CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS
REU : RAIMUNDA DINIZ NUNES
ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS
ADVOGADO : RR00000288 - SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Decretando a revelia de CARLOS ALBERTO TORRE DOS SANTOS. Designando audiência do rol de defesa de Orlando Alistair (fls. 235/236) para o dia 10/11/2003, às 11:00 horas; do rol da defesa de Domingos Pereira (fls. 237/238) para o dia 12/11/2003, às 11:00 horas; do rol de defesa de Carlos Alberto (fls.239/240) para o dia 14/11/2003, às 09:00 horas; do rol de defesa de Warteloo da Silva (fls. 241/242) para o dia 17/11/2003, às 10:00 horas; e do rol de defesa de Raimunda Diniz (fl. 261) para o dia 19/11/2003, às 11:00 horas.

PROCESSO 2002.42.00.002037-4
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ARES CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido de fl. 18 dos autos, e determinando a citação por EDITAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

PROCESSO 2002.42.00.002003-1
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ELISANGELA SILVA LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido de fl. 20 dos autos, e determinando a citação por EDITAL.

PROCESSO 2002.42.00.001502-6
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO G DA SILVA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo o pedido de fl. 26 dos autos, e determinando a citação por EDITAL.

AUTOS COM ATO ORDINÁRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Ato(s)Ordinatório(s):

PROCESSO 2001.42.00.001068-8
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : JOSUE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando a defesa para apresentar alegações finais.

PROCESSO 2003.42.00.000659-0
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO
REU : SUELI GOERISCH
REU : CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA
REU : WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS
REU : JOAO ROCHA VALENTE
ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS

Ato(s)Ordinatório(s): Informando que foi expedida carta precatória a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, intimando o réu William Victor de Almeida Ramos.

PROCESSO 1997.42.00.000495-0
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
ADVOGADO : NESTOR MUSSO LEAL
PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA
REU : JOAO CARLOS LUIZ DA SILVA
REU : FRANCISCO IDALECIO PEREIRA DA SILVA
REU : JOSE COELHO FILHO
REU : ALVIMAR DOMINGUS SOARES
REU : WILSON SILVA SANTOS
REU : RUI TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR
ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
ADVOGADO : RR0000197A - EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADO : RR0000173A - FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
ADVOGADO : RR0000065A - NELSON MENDES BARBOSA
ADVOGADO : RR00000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando o assistente da acusação para querendo, apresentar Contra razões à apelação no prazo de 03 (treze dias), conforme art. 600, § 1º do CPP.

PROCESSO 96.00.00507-9
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
EXCDO : BARBOSA E TAVARES LTDA
EXCDO : GLAUCIA BARBOSA DE MELO
EXCDO : JOSE MARIA DA SILVA BARBOSA

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando a parte executada para querendo, se manifestar sobre o auto de adjudicação no prazo de 30 (trinta) dias.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2747 Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003.

PROCESSO 1999.42.00.000480-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO
EXCDO : TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVICOS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): Intimando a parte executada para querendo, se manifestar sobre o auto de adjudicação no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO 2003.42.00.001823-4
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria Gabju nº 002, de 1º 07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a entrega frustada do AR de fl. 25.

PROCESSO 2002.42.00.001726-0
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria Gabju nº 002, de 1º 07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a entrega frustrada do AR de fl. 23.

PROCESSO 2000.42.00.000901-2
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : ONICON LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA ME
EXCDO : FRANCISCO ASSIS DE PINHO
EXCDO : LISSANDRA COSTA DE PINHO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se sobre a certidão de fl. 40, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **JOSÉ CARLOS DE SOUZA e MARIA DAS GRAÇAS VIANA** Sendo o pretendente nascido em **Ipueiras - Ceará**, ao (s) vinte (20) de fevereiro (02) de 1956, Profissão: carpinteiro Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua Sólón Rodrigues Pessoa, nº 1169, Bairro Pintolândia** filho de **Maximiliano Pereira de Sousa e Elena Maria de Sousa**. A pretendente nascida em **Miranda - Maranhão**, ao(s) **Vinte e quatro (24) dia de março(03) de 1960**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **divorciada**, residente **Rua Sólón Rodrigues Pessoa, Nº 1169, Bairro Pintolândia**, filha de **João Leal Mota e Evangelina Viana**. Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 14 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião